

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira, 20 de
Julho de 2023
Edição nº 1377

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Portaria nº 1006/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL a Romualdo Santos da Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.204.000350-2-PA (0335/2021):

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Romualdo Santos da Silva, Agente de Fiscalização de Transportes Coletivos – Padrão G, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, matrícula nº 14290, com proventos igual a média aritmética e proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, b da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 11.167/12.775 (30/35) em R\$ 2.676,80 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), a contar de 12/02/2021, data de sua compulsoriedade, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Agente de Fiscalização de Transportes Coletivos - Padrão G	Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 2.676,80

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de abril de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Por determinação do TC / Processo nº 234649-4/2023)

Portaria nº 353/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a Marlene Gonçalves de Souza.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2016/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Marlene Gonçalves de Souza, Assistente Social III – Padrão E, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 27220, com proventos igual a média aritmética e proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 9.187/10.950 (25/30) em R\$ 3.840,93 (três mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e três centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Assistente Social III - Padrão E	Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 3.840,93

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de março de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Por determinação do TC/ Processo nº 236.192-5/2023)

Portaria nº 958/2023

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Sandra Lúcia de Freitas Viana.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 105/2023;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2023.204.001206-P-PA:

Art.1º - Conceder PENSÃO vitalícia e mensal a Sandra Lúcia de Freitas Viana, na condição de viúva do falecido funcionário Amaro Viana de Oliveira, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Auxiliar de Enfermagem – Padrão Q, matrícula nº 3418, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a cota de 50% (cinquenta por cento) acrescida de 10% (dez por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 17/03/2023, data do óbito, tudo com base no Art. 40, §7º da CF/88, redação dada pela EC nº 103/2019, bem como regras previstas nos arts. 23 e 25, I, II c/c art. 28, VII, "b" da Lei Complementar nº 28/2022.

Art.2º - Fixar os proventos mensais em R\$ 2.001,18 (dois mil, um real e dezoito centavos), a partir da data do óbito, 17/03/2023, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Auxiliar de Enfermagem – Padrão Q	Parcela Única: Art. 40, §7º da CF/88, redação dada pela EC nº 103/2019, bem como regras previstas nos arts. 23 e 25, I da Lei Complementar nº 28/2022 que alterou as regras das Leis nº 6786/99 – PREVICAMPOS, e Lei nº 8.135/09.	R\$ 2.001,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de maio de 2023.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1116, 17 DE JULHO DE 2023

Cria o Grupo de Trabalho de Gestão, Dados e Indicadores Socioeconômicos do Município de Campos dos Goytacazes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO as Diretrizes do Programa de Governo de Campos dos Goytacazes (2021/2024) que destacam a necessidade de uma cidade moderna, tecnológica, propositiva, ágil, eficiente, participativa, conectando pessoas e ideias para gerar crescimento, empregos, inclusão social e produtiva;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Gestão, Dados e Indicadores Socioeconômicos do Município de Campos dos Goytacazes

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá por objetivo coletar, analisar e sistematizar dados que alimentem futuros indicadores, os quais serão utilizados como base para a orientação e direcionamento das políticas públicas do Município, com implementação de Sistema Digital de Gestão e ferramentas complementares.

Parágrafo único. O Grupo de trabalho tem como objetivo além dos constantes no plano de governo, as finalidades expostas do anexo único desta portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá semanalmente em horário e local a ser definido posteriormente, conforme necessidade e disponibilidade dos membros.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Chefia do Gabinete do Prefeito
- II – Secretaria de Administração e Recursos Humanos
- III – Secretaria de Comunicação Social
- IV – Secretaria de Controle e Transparência
- V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- VI – Secretaria de Fazenda
- VII – Procuradoria Geral do Município

Art. 5º O Grupo de Trabalho será presidido pela Chefia do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá requisitar documentos e informações necessárias à consecução dos seus objetivos junto aos demais setores da Administração Pública Municipal, como igualmente poderá propor atuação integrada em parceria com órgãos de outras esferas governamentais, e/ou instituições de pesquisa, universidades, terceiro setor e outras.

Art. 7º O Grupo de Trabalho estabelecerá cronogramas e fluxos de ação na coleta, compilação e análise dos dados, buscando garantir a eficiência e a qualidade dos resultados obtidos, estabelecendo também calendário de visitas a órgãos, autarquias e secretarias municipais para alimentação do Sistema Digital de Gestão.

Art. 8º O Grupo de Trabalho deverá se reunir em data e horário marcado pelo Presidente, para desenvolvimento das ações, e posteriormente apresentar um relatório mensal ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 17 de julho de 2023.

Wladimir Garotinho
Prefeito

Secretaria Municipal da Transparência e Controle

RELAÇÃO DE PROCESSOS APROVADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO:

PROCESSO Nº:	
2023.004.000104-0-CA	Fabiana da Silva Pinto
2023.004.000117-P-CA	Alex Anselmet Ribeiro
2023.004.000086-7-CA	Thennyson Coelho Seixas
2023.004.000113-0-CA	Mário Lopes Machado Junior
2023.004.000107-2-CA	Martha Castori Barroso Aguiar Barreto
2023.004.000098-9-CA	Mariana Lima Winter
2023.004.000118-7-CA	Wanderson Carlos Batista da Silva

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2023.

Rodrigo Resende Ramos
Secretário Municipal de Transparência e Controle
CRC/RJ – 088327/O-8 - Mat. 40.414

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0066/2022
PROCESSO Nº 2021.205.400014-6-PR

CONTRATADA: RIBEIRO E AZEVEDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 03.789.375/0001-70

OBJETO: O objeto do presente Termo é a Renovação Contratual pelo período de 06 (seis) meses, para contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de serviços de manutenção preventiva (periódica) e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia, para execução nos imóveis existentes e futuros da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, próprios, alugados, cedidos ou compartilhados, nos distritos de Campos dos Goytacazes – RJ, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e demais insumos (...) conforme LOTE 04 – GOYTACAZES (2º distrito), SANTO AMARO (3º distrito), SÃO SEBASTIÃO (4º distrito), MUSSUREPE (5º distrito) e TÓCOS (17º distrito)", neste Município.

PRAZO: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 11/05/2023

PUBLIQUE-SE.

Em 17/07/2023.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matricula nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0151/2023
PROCESSO Nº 2023.205.000067-0-PR
CARTA CONVITE 006/2023

CONTRATADA: MF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 48.870.121/0001-22

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sanitização e desinfecção (combate agentes patogênicos como bactérias, ácaros, fungos e vírus) a serem executados nas áreas internas das Creches da Rede Municipal de ensino, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários.

VALOR GLOBAL: R\$ 170.555,82 (cento e setenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

PRAZO CONTRATUAL: 03 (três) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/07/2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 13 de Julho de 2023

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. nº 40.743

Conselho Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2023

Pelo presente Edital, convoca-se os Conselheiros integrantes da Câmara de Educação Infantil, a participarem de reunião de estudos e elaboração de Pareceres, na data de 19 de julho de 2023 (quarta-feira) e 24 de julho de 2023 (segunda-feira), no horário, das 09 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Sete Capitães, nº 46, Centro, nesta cidade, em atendimento a Norma Regimental deste Órgão Colegiado de Educação, concernentes a:

- 1 - Processos de Denúncias relativos à funcionamentos irregulares, em Instituições de Ensino da Rede Privada.
- 2 - Irregularidades em Instituições de Ensino da Rede Privada de acordo com a Deliberação CME nº 02/2016, alterada pela Deliberação CME nº 04/2017.
- 3 - Alterações Administrativas em Instituições de Ensino da Rede Privada.
- 4 - Processos de Autorização para funcionamento com a Etapa Educação Infantil, em Instituições de Ensino da Rede Privada.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 2023.045.000233-9-PR

Dispensa de Licitação Emergencial

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o Parecer nº 126.003/2023 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes, RATIFICO os atos praticados e, em consequência, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação Emergencial, adjudicando à empresa JESBAN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NEFRO CAMPOS – CLÍNICA REGIONAL DE HEMODIALISE, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, com o valor de R\$ 15.719.387,17 (quinze milhões, setecentos e dezoito mil e trezentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2023.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Campos dos Goytacazes

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CHAMAMENTO PARA CADASTRO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO RETROFIT DA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, torna público o chamamento para cadastro de interessados em participar do Projeto retrofit da área central do município.

O retrofit é um conjunto de ações que visam a revitalização de imóveis antigos, tornando-os mais modernos e eficientes. O objetivo do programa é promover a melhoria da qualidade de vida da população, a geração de emprego e renda, e o desenvolvimento econômico da área central do município.

Os interessados em participar do programa devem atender aos seguintes requisitos:

- Ser proprietário de imóvel localizado na área central do município, dentro do quadrilátero disposto no anexo único desta portaria;
- O imóvel deve estar em condições de uso;
- O imóvel deve atender aos requisitos técnicos a serem estabelecidos pelo programa.

Para se cadastrar, os interessados devem preencher o formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. O prazo para o cadastramento é de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação deste chamamento.

Os inscritos serão avaliados por uma comissão técnica, que irá selecionar os imóveis que estarão aptos para o programa. O resultado da avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Os imóveis listados serão contemplados com uma avaliação técnica para posterior aprovação de projetos. A avaliação será realizada por uma equipe de engenheiros e arquitetos, que irão verificar a condição do imóvel e definir quais obras precisam ser realizadas.

O referido projeto irá prever uma série de benefícios da adesão ao retrofit para os imóveis e podem impactar positivamente tanto os proprietários quanto a comunidade em geral.

Desta forma abaixo, descrevo algumas das vantagens que poderão ser obtidas com a implementação do retrofit:

- A dispensa de pagamento de contrapartida financeira em caso de mudança de uso da edificação existente para novo uso permitido na legislação;
- Isenção do IPTU nos 2 primeiros anos, após a requalificação para imóveis residenciais;
- Redução para 2% na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS, relativo aos serviços de construção civil incidente sobre a requalificação para uso residencial;
- Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos", ITBI, aplicável a imóveis que foram objeto de requalificação para uso residencial, aquisição e primeira venda;
- Dispensa de ofertas de vagas para estacionamento de veículos, modificação área construída;
- REAP (Regime Especial de Atendimento Prioritário – procedimento Aprova Rápido): conferirá aos processos administrativos relativos ao Programa Retrofit tramitação prioritária perante órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

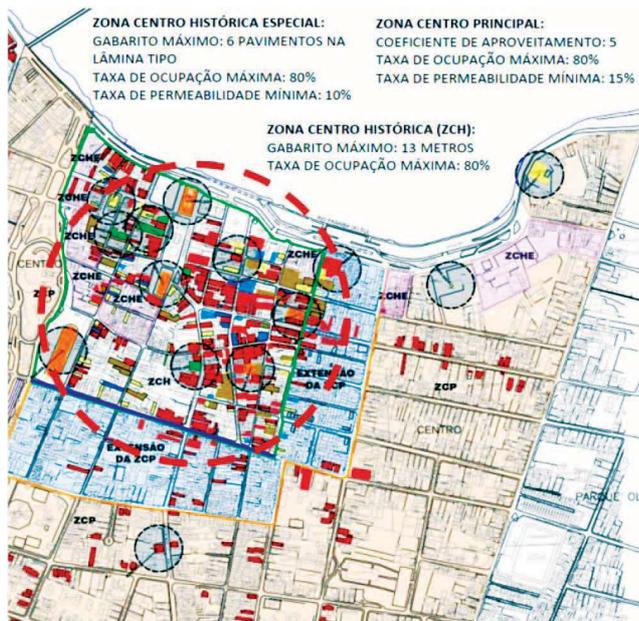
O Município de Campos dos Goytacazes reserva-se o direito de cancelar ou revogar o presente chamamento público a qualquer momento, por razões de interesse público.

O Projeto retrofit da área central do município é uma importante iniciativa que visa promover a melhoria da qualidade de vida da população, a geração de emprego e renda, e o desenvolvimento econômico da região.

Campos dos Goytacazes, 12 de julho de 2023.

Mauro José da Silva
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico

ANEXO ÚNICO



Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 78/2023

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Servidor **Diego Pereira da Cruz**, matrícula nº 41.109, Coordenador de Proteção da Alta Complexidade, para atuar como **Gestor de Contrato** e **Rosângela Pereira Marvila**, matrícula nº 41.112, Coordenadora de Proteção de Média Complexidade, para atuar como **Fiscal de Contrato**, no que se refere ao 1º Termo Aditivo Prorrogação Contratual de Locação de Imóvel referente ao Contrato nº 0007L/2021 - Processo nº 2021.021.000093-1-PR. Objeto: O presente Termo tem por objeto a Prorrogação Contratual por um período de 12 (doze) meses, para a locação do terreno e de construção existente situado na Rua Prudência Bessa, nº 123/125, Parque Aurora, Campos dos Goytacazes, onde funciona o equipamento ABRIGO LAR CIDADÃO da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 10 de julho de 2023.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Matrícula nº 40.442
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 81/2023

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Servidor **Diego Pereira da Cruz**, matrícula nº 41.109, Coordenador de Proteção da Alta Complexidade, para atuar como **Gestor de Contrato** e **Rosângela Pereira Marvila**, matrícula nº 41.112, Coordenadora de Proteção de Média Complexidade, para atuar como **Fiscal de Contrato**, no que se refere a Locação de Imóvel referente ao Contrato nº 009L/2022 - Processo nº 2022.021.000152-7-PR. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a locação do terreno e de construção existente situado na Rua Pastor Fidelis Morales Bittencourt, nº 154, Paqueta Corrientes, Campos dos Goytacazes por um período de 12 (doze) meses, onde funciona o equipamento CASA DE PASSAGEM da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 10 de julho de 2023.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Matrícula nº 40.442
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 83/2023

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Servidor **Ruan Gomes Barros**, matrícula nº 41.092, Assessor Especial, para atuar como **Gestor de Contrato** e **Bruno Bastos Gomes**, matrícula nº 40.451, Coordenador de Zeladoria e Patrimônio e Transporte, para atuar como **Fiscal de Contrato**, no que se refere ao Contrato nº 0071/2023 - Processo nº 2022.021.000182-9-PR. Objeto: aquisição e instalação de persianas, com o fornecimento de mão de obra e material para os equipamentos da Proteção Social Especial, Proteção Social Básica e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano Social.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 17 de Julho de 2023.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Matrícula nº 40.442
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008L/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2023.021.000169-0-PR
LOCADOR: JOÃO PAULO LUNA MARTINS
CPF Nº 105.XXX.XXX-70.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO TERRENO E DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE SITUADO A RUAS DOS GOYTACAZES, Nº 553, CHÁCARA JOÃO FERREIRA, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. ONDE FUNCIONA O SERVIÇO DE REPÚBLICA PARA JOVENS DE 18 A 21 ANOS – I.
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), COM PARCELAS MENSIS PACTUADAS EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30/06/2023

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 DE JULHO DE 2023.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Matrícula nº 40.442

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0071/2023
PROCESSO Nº 2022.021.000182-9-PR
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022
CONTRATADA: CORTINAS JF DECORAÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.
CNPJ/MF: 46.917.445/0001-31

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL, PARA OS EQUIPAMENTOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL – SMDHS.
PRAZO CONTRATUAL: O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL SERÁ DE 10(DEZ) DIAS CORRIDOS, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VALOR GLOBAL: R\$ 45.871,00 (QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS)
FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2023

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 DE JUNHO DE 2023.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
MATRÍCULA Nº 40.442

Subsecretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos

EDITAL Nº 10/2023 – ASSEMBLEIA GERAL - FMCCG

ATA 003 - ASSEMBLEIA GERAL

Reuniram-se ao dia 14 de julho de 2023, às 10h, na sede da Subsecretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos, com a presença do Subsecretário Totinho Capoeira e equipe técnica – gerente Neilda da Cunha Alves Ferro, advogada Érica Francisco Barreto, representantes: Joyce Mesquita – Fundação Municipal de Esportes, Yuri Gomes Batista e Carla Luiza Brito – Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Fabio Mattos – Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Leonardo de Azevedo Andrade – SEDUCT e a Grazielle Gonçalves de Sá – Subsecretaria de Desenvolvimento Humanos e Social, professor de Capoeira Paulo Victor Fabiano e os membros da diretoria executiva do Fórum Municipal de Capoeiristas de Campos dos Goytacazes: Fabio Junior dos Santos, Cecilio Ferreira, Keffren Vieira dos Santos, Vinicius Santos Lima, para apresentação pública do FÓRUM MUNICIPAL DE CAPOEIRISTAS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, leitura e aprovação do regimento interno. Realizadas as apresentações dos respectivos representantes do poder público e da Diretoria-Executiva do FMCCG, passou-se a leitura das atas das reuniões anteriores e do Regimento Interno, que regulará a atuação do Fórum Municipal de Capoeiristas de Campos dos Goytacazes. Ato contínuo, foi interrogada a existência de oposições ao texto apresentado. Não havendo nenhuma, foi aprovado por unanimidade. Foram realizadas as considerações finais a respeito da importância do FMCCG na defesa e na promoção da Capoeira no município de Campos dos Goytacazes com a colaboração do poder público. Nada mais havendo de tratar, foi encerrada a reunião.

Campos dos Goytacazes, 14 de julho de 2023.

Gilberto F. Coutinho Junior
Subsecretário de Igualdade Racial e Direitos Humanos
Mat. 40.488

EDITAL Nº 11/2023 - REGIMENTO INTERNO - FMCCG**REGIMENTO INTERNO FÓRUM MUNICIPAL DE CAPOEIRISTAS
DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Fundado na cidade de Campos dos Goytacazes, em 02 de junho de 2023.

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em Assembleia convocada para este fim, em 14 de julho de 2023.

TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DO FMCCG**Capítulo I – Da Natureza do FMCCG**

Art. 1º – O Fórum de Capoeiristas do Município de Campos dos Goytacazes – FMCCG – constitui uma organização de pessoas físicas e entidades, que atuam no exercício da Capoeira no Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo Único – Será possibilitada articulação com entidades de fomento que possuam pesquisas no município de Campos dos Goytacazes e adjacências, relativas ao desenvolvimento cultural, educacional, artístico e desportivo e/ou temas afins; representantes do poder Público Municipal que executem ações relacionadas a Capoeira; Conselhos de Direito; representações de movimentos sociais; e pessoas engajadas na promoção de ações concretas garantidoras dos direitos específicos aos atuantes da Capoeira, da Promoção da Igualdade Racial e/ou Direitos Humanos.

Art. 2º – É um espaço plural, diversificado, não governamental e suprapartidário, comprometido com a transformação social a partir da garantia da liberdade e dos direitos específicos dos referidos representados para o pleno exercício da cidadania e o fortalecimento da democracia, a partir do referencial ora estabelecido no presente Regimento, na Constituição Federal, no Estatuto de Igualdade Racial e nos demais referenciais legais dos entes federados a que está consonante.

Capítulo II – Dos objetivos do FMCCG

Art. 3º – O objetivo geral do FMCCG é ser uma instância que contribua para a organização democrática da sociedade civil – pertencentes da comunidade de capoeiristas –, servindo como instrumento para a promoção de políticas públicas para Capoeira nos aspectos Cultural, Educacional, Desportivo, da Saúde, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, da Assistência Social, da Segurança Pública e da Empregabilidade; e a implementação de tais políticas no território de Campos dos Goytacazes, bem como auxílio na construção e efetivação delas em espaços representativos nos demais entes federados.

Parágrafo Único: Essa política deve realizar-se no contexto de um modelo de desenvolvimento centrado nos seguintes compromissos: promoção dos direitos específicos dos Capoeiristas e sua comunidade; superação das desigualdades sociais e raciais; promoção do desenvolvimento humano sustentável, considerando aspectos relacionados à Capoeira no âmbito da Promoção da Igualdade Racial e/ou de Direitos Humanos, da Cultura, da Educação, do Esporte, da Assistência Social, da Saúde, da Segurança Pública e da Empregabilidade.

Art. 4º – Os objetivos específicos do FMCCG, em relação aos movimentos sociais, conselhos de direito, estrutura administrativa, entidades de fomento e pessoas físicas que podem congregá-lo, são:

- I. Mobilizar a sociedade organizada em torno do tema: Capoeira e suas formas de execução;
 - II. Fomentar, formular e/ou implementar políticas públicas voltadas para o tema;
 - III. Articular e mobilizar entidades da sociedade civil e os Fóruns Municipais, Estaduais, Regionais e Nacionais não governamentais de promoção e defesa dos direitos específicos da Capoeira na Promoção da Igualdade Racial e/ou de Direitos Humanos, da Cultura, da Educação, do Esporte, da Assistência Social, da Saúde, da Segurança Pública e da Empregabilidade.;
 - IV. Promover a cooperação e a articulação entre seus membros;
 - V. Promover a democratização da informação a respeito da capoeira em âmbito da cultura, da educação, do esporte, da saúde e das demais ações voltadas para o tema;
 - VI. Organizar intercâmbios regulares entre entidades municipais, regionais, estaduais e nacionais, através de Encontros, Workshops, Seminários, Congressos e/ou Conferências Livres;
 - VII. Fiscalizar as políticas públicas, relativas ao tema, já implantadas;
 - VIII. Denunciar as omissões e/ou transgressões que resultam na violação dos direitos dos cidadãos pertencentes a comunidade capoeirista;
 - IX. Fortalecer as redes sociais municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais na ótica dos direitos específicos dos Capoeiristas, bem como orientá-los para devida legalização;
 - X. Manter articulação permanente com representantes de instituições de Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos, da Cultura, da Educação, do Esporte, da Assistência Social, da Saúde, da Infância e da Adolescência, da Segurança Pública e da Empregabilidade em nível governamental, visando encaminhar as questões referentes ao tema na proposição de elaboração e/ou implementação de políticas públicas pertinentes;
- Parágrafo Único:** Para cumprir seus objetivos, o FMCCG relacionar-se-á e articular-se-á com entidades afins, sejam municipais, estaduais, nacionais ou internacionais; públicas, privadas ou organizações não governamentais, obedecidas as normas legais em vigor.

Capítulo III – Da Sede do FMCCG

Art. 5º – O FMCCG terá por sede o Município de Campos dos Goytacazes, onde deverá estar instalada a Diretoria Executiva.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**Capítulo IV – Do FMCCG****Seção I – Da Constituição**

Art. 6º – São membros do FMCCG todas as entidades ou pessoas físicas que realizam o exercício da Capoeira no município de Campos dos Goytacazes e demais municípios, e pessoas engajadas e atuantes na defesa e promoção dos direitos específicos destas atividades; na promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos, da Cultura, da Educação, do Esporte, da Assistência Social, da Saúde, da Infância e da Juventude, da Segurança Pública e da Empregabilidade, que requeiram e tenham aprovadas as suas fichas de inscrição.

§ 1º – Após aprovação da inscrição, o filiado providenciará sua regularização junto ao fórum, realizando a solicitação do certificado e identificação emitidos pela entidade.

§ 2º – As custas necessárias a emissão dos respectivos documentos é de inteira responsabilidade do filiado.

Art. 7º – O FMCCG terá um Colegiado constituído por uma Diretoria Executiva de 5 (cinco) membros, num exercício democrático de gestão compartilhada.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta de 5 membros, sendo um deles o Diretor-presidente, eleitos por seus pares em assembleia devidamente convocada para este fim.

§ 2º São membros da presente coordenação executiva os Capoeiristas, desde que, eleitos.

§ 3º O mandato da presente Diretoria será de 02 (dois) anos a contar da data de aprovação deste Regimento em Assembleia convocada para tal fim. Podendo este representante ser eleito por mais um mandato consecutivo.

§ 4º Em caso de aclamação, o Diretor-presidente poderá apontar os representantes dos demais cargos ou realizar mediante eleição, conforme for definido por ele.

Seção II – Da Estrutura e Competências

Art. 8º – São possíveis estruturas organizativas do FMCCG:

- I – Assembleia Geral;
 - II – Diretoria Executiva;
 - III – Núcleos Municipais;
- DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º – A Assembleia Geral é o órgão soberano de consulta e deliberação em todas as questões que envolvam o FMCCG.

Art. 10º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, em data e local que estabelecer, para debater, encaminhar e aprovar os assuntos que constarem na pauta previamente sugerida pela Diretoria-Executiva e/ou pela Assembleia – e, que poderá, no entanto, acrescentar-lhe demandas e pautas espontâneas a partir de casos extraordinários.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas, mediante necessidade emergencial para tomada de decisões. No entanto, deve ser divulgada pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 11º – A Assembleia Geral se realiza com a presença dos membros do referido Fórum e visitantes, sendo presidida por Mesa formada por no mínimo 2 (dois) componentes da Diretoria Executiva, composta por 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor-presidente.

§ 1º As reuniões só serão executadas com um número mínimo de 3 (três) integrantes, exceto visitantes;

§ 2º Caso não haja número suficiente de membros da Diretoria para compor a Mesa em uma determinada assembleia/plenária, convidar-se-á um representante da assembleia para exercer essas funções.

§ 3º Em todas as reuniões, obrigatoriamente, deverá lavar-se ata.

§ 4º Na ausência do secretário, qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou eleito entre os presentes da plenária/assembleia, poderá compor a mesa de trabalho e lavar a ata da reunião.

Art. 12º – Os membros da Diretoria Executiva que compuserem a Mesa de trabalho na Assembleia Geral lavarão a ata da reunião e obedecerão ao seguinte roteiro:

- a) Leitura da ata anterior;
- b) Ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos constantes na pauta da reunião ordinária e/ou extraordinária de convocação; e
- c) Informes e comunicações;

Art. 13º – Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva a cada dois anos;
- II. Discutir e aprovar a proposta de planejamento anual do FMCCG, submetida pela Diretoria Executiva;
- III. Deliberar sobre o acompanhamento e a fiscalização das ações do Município e adjacências no campo da discussão em torno da Capoeira no tocante a promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos, da Cultura, da Educação, do Esporte, da Assistência Social, da Saúde, da Infância e da Juventude, da Segurança Pública e da Empregabilidade e, outros temas expressos nos referenciais legais dispostos no Art. 2º deste Regimento;
- IV. Analisar, aprovar e divulgar o relatório anual de atividades do FMCCG, elaborado pela Coordenação Executiva; bem como fiscalizar apresentação de prestação de conta contas, semestralmente.
- V. Deliberar sobre mudanças no Regimento Interno;

Art. 14º – Todas as pessoas presentes na Assembleia terão direito à voz, isto é, poderão expressar sua opinião a respeito dos assuntos tratados, e encaminhar propostas de trabalho para o FMCCG e a informar o que julgarem relevante para o conhecimento dos demais membros, com tempo previamente determinado pela mesa, a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único – Deverão ser obedecidos os princípios da pluralidade, suprapartidarismo e bem comum, conforme já descrito neste documento.

Art. 15º – A Assembleia Geral deliberará por 51% (cinquenta e um por cento) dos votos.

Parágrafo único: Somente terá direito a um voto o representante devidamente identificado e inscrito no FMCCG.

Art. 16º – O FMCCG não permitirá a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoal, em decorrência da participação no Fórum, podendo, inclusive, encaminhar à Assembleia Geral o pedido de desligamento do representante que incidir em tais práticas, após facultar-lhes amplo direito à defesa.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º – As decisões da Diretoria Executiva do FMCCG serão tomadas, prioritariamente, por consenso.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de consenso, proceder-se-á a uma votação, sendo aprovada a decisão que obtiver a maioria dos votos.

Art. 18º – Poderão ser realizadas reuniões da Diretoria Executiva, desde que haja lista de presença e lavre-se Ata.

§ 1º Nas reuniões da Diretoria Executiva, não serão permitidas representações de um membro da referida coordenação por outro.

§ 2º O membro que se ausentar da reunião, deverá justificar-se aos demais membros.

§ 3º - Não poderão ser tomadas decisões sem que seja consultada a Assembleia geral.

Art. 19º – O comparecimento dos membros da Diretoria Executiva às Assembleias Gerais e reuniões de trabalho, internas ou externas com outras instituições e/ou autoridades governamentais é obrigatório, sendo exigidos no mínimo 2 (duas) representações.

§ 1º Na ausência do Diretor-presidente, outro membro da Diretoria Executiva deverá obrigatoriamente estar presente para substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos, que exercerá o direito de voto em nome e sob responsabilidade do representado.

§ 2º É expressamente vedado ao Diretor-presidente e/ou a qualquer membro da Assembleia Geral posteriormente incitar a não legitimidade do voto de qualquer outro membro da Diretoria-Executiva na ausência do primeiro.

Art. 20º – A organização que integra a Diretoria Executiva do FMCCG será destituída do Colegiado no caso de:

I. Seus representantes – faltarem a três reuniões consecutivas. Exceto, quando avisarem previamente, ou ainda, sem prévia emitir justificativa por escrito a ser aceita por seus pares;
II. Seus representantes – deixarem de cumprir por três vezes, consecutivas ou não, sem prévia justificativa por escrito a ser aceita por seus pares, as tarefas que lhes couberem para que o FMCCG funcione satisfatoriamente.
III. Seus representantes deixem de exercer a Capoeira.

Art. 21º – São atribuições da Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
II. Estabelecer subcoordenações para operacionalizar ações, atividades e/ou eventos;
III. Convocar e coordenar as Assembleias Gerais, bem como os trabalhos do FMCCG;
IV. Zelar pela correta execução das orientações e das deliberações da Assembleia Geral;
V. Representar o FMCCG em todas as atividades, ações, eventos;
VI. Assinar, emitir e arquivar os documentos e ofícios emitidos e/ou recebidos do FMCCG;
VII. Registrar todas as reuniões de Assembleia Geral e de Diretoria em Ata (arts. 11;12; e 18);
VIII. Executar a programação anual de atividades do FMCCG, após elaborá-la e submetê-la à Assembleia Geral;
IX. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de suas atividades;
X. Sistematizar as decisões da Assembleia Geral e tomar as medidas necessárias para sua execução;
XI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
XII. Deliberar sobre parcerias e articulações:
a) que impliquem no apoio de qualquer outra Instituição governamental ou não junto a qualquer instância do poder público;
XIII. Propor à Assembleia Geral sanções, punições ou penalidades aos membros;
XIV. Deliberar sobre a criação, a fusão, o desdobramento ou a extinção de possíveis Núcleos Municipais ou Regionais do FMCCG;
XV. Pronunciar-se, verbalmente ou por escrito, sobre qualquer assunto de interesse do FMCCG;
XVI. Indicar os representantes do FMCCG junto a outras Instituições, bem como para o comparecimento a fóruns, seminários, congressos e eventos similares; e conselhos de direito;
XVII. Deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre qualquer matéria relevante e urgente, quando não houver tempo hábil para os procedimentos normais;
XVIII. Submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas de admissão de novos membros;
XIX. Ter sob sua guarda e responsabilidade todo e qualquer documento referente ao FMCCG, seja em forma de arquivo manual ou eletrônico, fotografias, fitas de áudio ou vídeo, CDs, DVDs etc., assim como a Atas e Listas de presença de todas as assembleias;
XX. Zelar para que as assembleias transcorram em clima de educação e respeito, reservando-se o direito de solicitar a retirada de qualquer pessoa que demonstre, a seu juízo, comportamento inadequado à permanência no local.
Art. 22º – Todos os membros da Diretoria Executiva se obrigam a assumir tarefas e a cumpri-las no prazo acordado, sob pena de sujeitar-se à penalidade prevista no art. 20º, inciso II, deste Regimento.

Art. 23º – Todos os membros da Diretoria Executiva se obrigam a identificar seus pares, por escrito, antes de incluir o FMCCG em qualquer ação no campo dos direitos da Capoeira em sentido da promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos, da Cultura, da Educação, do Esporte, da Assistência Social, da Saúde, da Infância e da Juventude, da Segurança Pública e da Empregabilidade.
DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 24º – Capoeiristas, instituições e adeptos do exercício da Capoeira de outras localidades, podem unir-se a fim de criar Núcleos Municipais ou Regionais do FMCCG.
§ 1º: Esses Núcleos só se constituirão após aprovados pela Diretoria Executiva, a referendado da Assembleia Geral, e deverão enviar, semestralmente, relatórios das atividades desenvolvidas e prestação de contas.
§2º: Os Núcleos Municipais/Regionais só serão autorizados em municípios que não estejam representados em Núcleos Regionais já existentes.
Art. 25º – O número mínimo de proponentes para a criação de um Núcleo do FMCCG será de 03 (três) representações diferentes por município ou 03 (três) representações municipais por região.

Art. 26º – As fichas de inscrição originais serão arquivadas junto à Diretoria Executiva do FMCCG, devendo os Núcleos Regionais ou Municipais manter arquivadas cópias.

Art. 27º – É obrigatória a presença de pelo menos um representante da Coordenação de cada Núcleo nas Assembleias Gerais do FMCCG, a cada 3 meses, e nos eventos programados, a fim de garantir o intercâmbio de informações e o encaminhamento das demandas de seu município ou região.

Art. 28º – A partir deste Regimento Interno, os Núcleos Regionais e Municipais estarão sobre a sua jurisprudência.

TÍTULO III – DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA DO FMCCG

Art. 29º – O processo eleitoral para membros da Diretoria Executiva do FMCCG terá início no mês de junho do ano correspondente ao fim do mandato, de dois anos, da coordenação em exercício.

Parágrafo Único: As eleições para as Coordenações Municipais e Regionais do FMCCG seguirão as mesmas normas aplicadas ao processo eleitoral para a Diretoria Executiva, respeitadas as respectivas datas de fundação.

Art. 30º – A eleição ocorrerá, sempre no mês de junho e a Posse será na reunião seguinte, em ato amplamente divulgado.

Art. 31º – As inscrições para concorrer às eleições para a Diretoria Executiva serão feitas através de chapas compostas por no mínimo, 05 (cinco) organizações diferentes, garantida a diversidade e pluralidade.

Parágrafo Único – Serão impugnadas as chapas que incorrerem na situação que apresente mais de 5 (cinco) representações, conforme estabelecido no Art. 31.

Art. 32º – As entidades que compuserem a Diretoria Executiva em exercício poderão, no todo ou em parte, serem reeleitas por um único mandato consecutivo, a fim de se garantir a alternância na gestão.

Art. 33º – As inscrições das chapas deverão ser feitas em Assembleia Geral convocada para fins de eleição, com tempo de 10 minutos para apresentação de cada candidato.

Art. 34º – Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta, 51% dos votos válidos.

TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS:

Art. 35º – São direitos de todos os filiados ao FMCCG:

I – Ter voz e voto nas Assembleias Gerais;
II – Participar dos Grupos de Trabalho;
III – Contribuir trazendo assuntos, temas e notícias que considere de interesse dos demais membros do FMCCG;
IV – Participar de todas as atividades do FMCCG;
V – Serem respaldados por esta instituição;

Art. 36º – São deveres de todos os filiados ao FMCCG;

I – Ser assíduos às atividades do FMCCG;
II – Divulgar o FMCCG;
III – Informar o FMCCG sobre as atividades relacionadas à garantia dos direitos daqueles que exercem a Capoeira, a Igualdade Racial e/ou de Direitos Humanos, Cultura, Educação, Esporte, Assistência Social, Saúde, Segurança Pública e Empregabilidade, para participação dos membros;
IV – Cumprir, integralmente, as tarefas que lhes forem designadas.

TÍTULO IV – DAS LICENÇAS E DO RECESSO

Art. 37º – No caso de solicitação de licença por parte de representantes da Diretoria Executiva que não sejam substituídos por seus suplentes, ou por um novo indicado por sua organização, aqueles devem informar, por escrito, o período e os motivos de sua ausência aos demais membros da Diretoria Executiva do FMCCG, que comunicará o fato à Assembleia Geral.

Art.38º – O FMCCG entrará em recesso no período do mês de janeiro.

Parágrafo Único: A critério da última Assembleia Geral de cada ano poder-se-á instituir um sistema de plantão de entidades da Diretoria Executiva.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

Art.40º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 41º – Revogam-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 14 de julho de 2023.

Gilberto F. Coutinho Junior
Subsecretário de Igualdade Racial e Direitos Humanos
Mat. 40.488

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

PORTARIA FMIJ N.º 010/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei municipal 9.327/2023, publicada em 13 de julho de 2023, oportuniza a opção de alteração da carga horária de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas semanais, para os ocupantes do cargo de Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo da Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ;

CONSIDERANDO a necessidade de procedimentalização do direito de opção a ser exercitado pelo servidor da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, em atenção aos princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, para opção de majoração de carga horária disposta na Lei 9.327/2023, os servidores públicos municipais estatutários, nos cargos de Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, para comparecerem a Supervisão de Gestão de Pessoas da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, na sede da FMIJ, localizada à Avenida Rui Barbosa, n.º 553, Lapa, nesta cidade, no horário de 09:00 às 17:00, no período de 20/07/2023 a 31/07/2023, para formalizar assinatura de Termo de Opção de alteração de carga horária.

Art. 2º - A opção a que se refere o artigo anterior, promovendo-se a alteração da carga horária de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, é irretratável.

Art. 3º - O servidor que não comparecer no prazo estabelecido será considerado não optante, e não poderá assinar o Termo em momento posterior.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2023.

LEON GOMES
Presidente da Fundação Municipal
da Infância e da Juventude
Matrícula n.º 41.328

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - COMURB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMURB de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: CONVOCA os Conselheiros para reunião ordinária do COMURB a realizar-se no dia 10 de agosto de 2023, às 14h na sala de reuniões do IMTT, localizada na Rua Barão da Lagoa Dourada, n.º 197, Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, com a finalidade de tomar conhecimento, discutir e decidir os seguintes assuntos em pauta:

1-REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO;
2-INFORMES SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO;
3-INFORMES GERAIS

Campos dos Goytacazes, 17 de julho de 2023.

***Republicado por incorreção**

NELSON GODÁ
PRESIDENTE DO COMURB

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, vem por meio deste informar que realizará sessão para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

1- Objeto: Contratação de empresa de engenharia na execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra, máquinas e equipamentos e todos os materiais necessários à execução.

2- Data e horário da sessão:

24 de julho de 2023 às 14h (catorze horas).

Campos dos Goytacazes, 19 de julho de 2023.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação

ATO DO SECRETÁRIO - ANULAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO.

PROCESSO Nº 2023.205.000079-2-PR

OBJETO: LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MODELO 1 - P.Q. ALDEIA.

Vistos e etc...

Trata-se de processo licitatório instaurado na modalidade de Concorrência nº 003/2023 para realização de execução de obra de complementação da construção da creche modelo 1 - Pq. Aldeia - Campos dos Goytacazes/RJ.

Compulsando os autos do referido processo administrativo verifiquei que existem cláusulas no edital exigindo a apresentação de documentos com firma reconhecida ou de cópias autenticadas, em desacordo com a Lei 8666/93, Lei 9784/99 e Lei 13.716/218.

Acrescento que referidas regras contidas no edital desse processo, já foram questionadas nos autos do processo TCE/RJ nº 239.180-3/2023 que teve deferida Decisão Monocrática exarada pela Eminentíssima Conselheira Relatora Andrea Siqueira Martins (anexo), determinando a suspensão *sine die* do processo licitatório por existência de disposição no edital de cláusula que limita a competitividade do certame.

Ante as razões contidas na referida decisão monocrática, as quais adoto, como minhas razões de decidir, e ainda amparado no artigo 49, § 1º da Lei 8666/93 e na Súmula 473 do STF, **ANULO o presente certame licitatório.**

Comunique-se a CPL para que tome as medidas de praxe.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de julho de 2023

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. 40.743

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023, Processo nº 2023.099.000078-0-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar para atender aos serviços de radiologia por imagem da Fundação Municipal de Saúde, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação com adjudicação do seu objeto à empresa vencedora, conforme segue:

- **ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 32.137.424/0001-99, com registro dos lotes 01 e 02.

PUBLIQUE-SE.

Em 07 de julho de 2023.

Arthur Borges Martins de Souza
= Presidente da Fundação Municipal de Saúde =

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023, Processo nº 2023.205.000058-0-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de ventiladores de parede objetivando atender às demandas das creches e escolas da rede municipal de ensino de Campos dos Goytacazes – RJ, durante o período de 12 (doze) meses, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação com adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, a saber:

- **PRIMER SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 47.725.628/0001-18, com registro no item 01; e

- **LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.277.417/0001-22, com registro no item 02.

PUBLIQUE-SE.

Em 11 de julho de 2023.

Marcelo Machado Feres
= Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia =

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2022**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 036/2022, Processo nº 2022.205.000217-1-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios de oficina para atender às demandas do CENTRO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA a ser implementado nas instalações do PALÁCIO DA CULTURA, nos termos do convênio nº 883193/2019, em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação com adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, a saber:

- **FRANÇA MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.401.359/0001-80, com registro no item 01; e

- **VIDA DE SILÍCIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 22.268.224/0001-11, com registro nos itens 14 e 17.

Registra-se que os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18 e 19 restaram fracassados.

PUBLIQUE-SE.

Em 22 de junho de 2023.

Marcelo Machado Feres
= Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

A Fundação Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 31.506.306/0001-48, com sede na Rua Rocha Leão, nº. 02 - Bairro Caju - Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tomar público os lotes referentes à Ata de Registro de Preços nº 060/2023, relacionada ao Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar para atender aos serviços de radiologia por imagem da Fundação Municipal de Saúde, que foi REGISTRADA pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 4 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1	seringa para tomografia - 200ml - conjunto descartável composto de duas seringas de 200ml, um tubo espiralado de baixa pressão com conector em "t" e duas ponteiros "spikes" para preenchimento. compatível com o sistema de injeção stellant d.	250	KIT	Shenzhen Antmed	R\$ 149,34	ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ (MF) sob nº 32.137.424/0001-99
2	extensor espiralado com ponta simples para bomba injetora contraste – em espiral, medido entre 150 a 180 cm, em pvc atóxico, com conector luerslip fêmea com tampa rosqueável, estéril, resistente até 300psi de pressão máxima.	3.000	UND.	Shenzhen Antmed	R\$ 13,49	ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ (MF) sob nº 32.137.424/0001-99
3	extensor para injeção de contraste c/ válvula anti refluxo – reto, com comprimento aprox. 20cm, estéril, confeccionado em material atóxico, resistente até 300psi de pressão máxima, sendo compatível com todas as seringas/bombas injetoras/ extensores do mercado.	7.000	UND.	Alko do Brasil	R\$ 10,29	ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ (MF) sob nº 32.137.424/0001-99

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 4 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1	Seringa descartável vazia de 200ml – para bomba injetora para tomografia - fabricado em polipropileno, policarbonato e borracha. compatível com a injetora optivantagedh – 2 cabeças	50	UND.	Shenzhen Antmed	R\$ 124,58	ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ (MF) sob nº 32.137.424/0001-99
2	conector para ressonância magnética e tomografia computadorizada, em pvc atóxico flexível, dehpfree. este conector pode ser acoplado a equipes de administração i.v., e em outras conexões utilizadas na administração de diferentes soluções contínuas e/ou intermitentes. possui válvula antirrefluxo em policarbonato, com abertura por pressão; conector macho reversível e retrátil, em pvc atóxico e tampa protetora em polietileno de alta densidade. produto suporta pressão de até 300 psi. estéril e aprígeno, a menos que a embalagem esteja danificada. peça única.	15	UND.	Alko do Brasil	R\$ 55,31	ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ (MF) sob nº 32.137.424/0001-99
3	equipo, com comprimento de linha extensora para injeção de 150 cm, em polietileno, policloreto de vinil, acrilonitrilabutadieno estireno polipropileno, poliamida 6.6, colímero acrílico/nylon, corante alimentar e silicone.	20	UND.	Shenzhen Antmed	R\$ 18,34	ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ (MF) sob nº 32.137.424/0001-99

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 07 de julho de 2023.

Arthur Borges Martins de Souza
= Presidente da Fundação Municipal de Saúde =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Av. vinte e oito de março, 40-156, Pq. Tamandaré, Campos dos Goytacazes/RJ, vem, pelo presente, tornar público os itens referentes às Atas de Registro de Preços nº. 028/2023 e 029/2023, relacionadas ao Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de ventiladores de parede objetivando atender às demandas das creches e escolas da rede municipal de ensino de Campos dos Goytacazes – RJ, que foram REGISTRADAS pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme item 3 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1	Ventilador de parede oscilante com 60 cm de diâmetro. Potência mínima 200 watts com grade de ferro pintado na cor preto. O motor possui protetor térmico. Incluso controle de velocidade. Tensão 127v.	1200	UNID	VENTISOL	R\$ 191,00	PRIMER SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 47.725.628/0001-18.
2	Ventilador de parede oscilante com 60 cm de diâmetro. Potência mínima 200 watts com grade de ferro pintado na cor preto. O motor possui protetor térmico. Incluso controle de velocidade. Tensão 127v.	300	UNID	VENTISOL	R\$ 185,00	LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.277.417/0001-22.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 11 de julho de 2023.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Av. vinte e oito de março, 40-156, Pq. Tamandaré, Campos dos Goytacazes/RJ, vem, pelo presente, tornar público os itens referentes às Atas de Registro de Preços nº. 024/2023 e 025/2023, relacionadas ao Pregão Eletrônico SRP nº 036/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios de oficina para atender às demandas do CENTRO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA a ser implementado nas instalações do PALÁCIO DA CULTURA, nos termos do convênio nº 883193/2019, que foram REGISTRADAS pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme item 3 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA	
1 Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Máquina de Corte a laser - Máquina CNC Laser Corte: acrílico, vidro, madeira, couro, plástico, MDF (Gravações) entre outros. Possui tubo laser CO2 com potência de 50W e área de trabalho de 60x40cm; Este tubo é refrigerado a água com sistema "sensor de fluxo de água", o que possibilita o trabalho de forma contínua sem perder a eficiência de corte/gravação em conjunto com a bomba de água externa (Esta auxilia na circulação de água no tubo de laser, o mantendo refrigerado em ideal de temperatura de trabalho). Aplicação: Uma Router CNC a Laser é usada principalmente para corte e gravação de trabalhos manuais em: móveis; produtos de vidro; produtos de madeira; PVC; iluminação; Publicidade; decoração; marcação em papel; estampagem; produtos em acrílico; produtos de bambu; bolsas e sapatos, feltro; roupas; tecidos e similares. Potência bruta: 850W; Tensão: 127V; Comprimento da onda: 10,6 µm /Max.		UNID	2	MAFRAN/MF-6040	R\$ 10.300,00	FRANÇA MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.401.359/0001-80
1 Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Kit arduino uno r3 - apresentação caixa plástica organizadora - 01 - Placa Uno R3; 01 Cabo USB de 30cm; 01 Display LCD 16x2 (com conectores soldados); 02 Display de 7 segmentos com 1 dígito; 01 Sensor de Distância Ultrassônico; 01 Controle Remoto Ir; 01 Receptor Universal Ir; 01 Real Time Clock DS1307; 01 Módulo Leitor RFID-RC522; 01 Cartão Padrão S50 em branco; 01 Tag (tipo chaveiro) Padrão S50 ;01 Módulo Sensor de Chuva; 01 Sensor de Umidade do Solo; 01 Placa de controle para Sensor de Solo; 01 Teclado Matricial De Membrana; 01 Sensor De Umidade e Temperatura Dht11; 01 Protoboard 830 Pontos; 30 Jumper Macho-Macho variados; 20 Jumper Macho-Fêmea; 01 Módulo Relé 2 Canais; 01 Motor DC; 01 Micro Servo 9g SG9; 01 Sensor de Temperatura NT-C 0 1 Sensor de Luz LDR 01 Buzzer Ativo 5V 05 LED Vermelho 0 5LED Amarelo 05 LED Verde 15 Resistor 330Ω 05 Resistor 1KΩ 05 Resistor 10KΩ 04 Diodo 1N4007 01 Potenciômetro 10KΩ 01 Potenciômetro Trimpot 10KΩ 0 4Capacitor Cerâmico 10nF 04 Capacitor Cerâmico 100nF 02 Capacitor Eletrolítico 10uF 02 Capacitor Eletrolítico 100uF 05 Chave Tactil (Push-Button).		UNID	30	VDS/KIT ARDUINO UNO	R\$ 360,00	VIDA DE SILÍCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 22.268.224/0001-11
1 Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Ferro de soldar - Potência 40, tensão 110, formato ponta cônica, tipo ponta fixa, comprimento cabo 190, temperatura máxima 4200		UNID	15	HIKARI/MAX 40	R\$ 80,00	VIDA DE SILÍCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 22.268.224/0001-11

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 21 de junho de 2023.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0512/2023.

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Rafael da Rosa Pereira Junior, para exercer a função gratificada de Assessor de Compras, Licitações e Contratos, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo FG-2, com vigência a partir de 04/07/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de julho de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Vereador-Presidente –

PORTARIA Nº 0513/2023

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Luciana de Souza Pacheco, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Cerimonial da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-2, com vigência a partir de 05 de julho de 2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de julho de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Vereador-Presidente –

PRA QUÊ A PRESSA, MOTORISTA?
No trânsito,
SUA RESPONSABILIDADE
salva vidas



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ